

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – SP.**

*1st*

Concorrência Pública – Nº. 01 / 2017  
Registro de Preços – Nº. 18 / 2017  
Edital – Nº. 91 / 2017

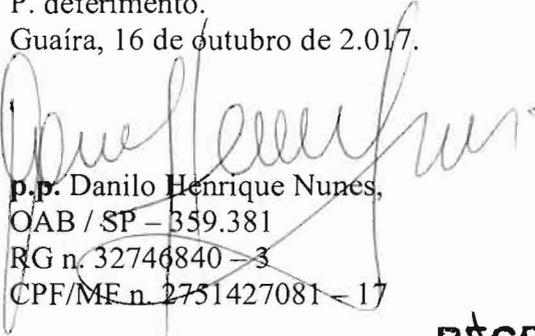
**BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, ora **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida 11, nº 660, Sala A, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP, inscrita no CNPJ/MF – 09.065.576/0001 – 01, neste ano representada pelo Ilmo. Sr. Eng. José Lucas Pietragalla dos Santos, solteiro, portador do documento de identidade nº 49.517.116 – 5, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.808 – 57, residente e domiciliado à Avenida 9, nº 82 - Centro, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP, por seu procurador *in fine* assinado (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Sra., com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV da CF/88, no art. 109, I da Lei Federal 8666/1993 e nos termos do Edital nº 91/2017 interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra ato de abertura das propostas do Edital n.º 91/2017 emanado desta DD. Comissão que classificou e/ou desclassificou as propostas do presente edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer, outrossim, que as razões apresentadas motivem a admissibilidade do recurso e a reforma do ato que ensejou a abertura das propostas que classificou e qualificou as empresas licitantes. E, caso assim não decida esta DD. Comissão, que suba o recurso ao Diretor / Secretário Municipal de Obras de Guaíra – SP, também na forma do item 22.10 do Edital n. 91/2017, para que, ao final, seja dado PROVIMENTO, reformando a referida decisão e declarando a ora recorrente vendedora do presente certame em tela.

Nestes termos, j. esta.  
P. deferimento.  
Guaíra, 16 de outubro de 2.017.

  
p.p. Danilo Henrique Nunes,  
OAB / SP – 359.381  
RG n. 32746840 – 3  
CPF/MF n. 2751427081 – 17



  
André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

**RECEBIDO EM**  
*10/17*

 17 99775-2225

 dhnunes@hotmail.com

*1/16*

20. TABELADO DE NOTAS DE BARRETOIS  
RUA 18, 826 - BARRETOIS - SP. FONE: 3324-1004  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DANILLO HENRIQUE  
NUNES. Do que dou fé.  
Barretos, 16 de outubro de 2017. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Seq: 4954494850484955495053574956 Doc: 50,93 Total: R\$ 10,00

\*\* NÃO COLOCAR NENHUM SELLO DE AUTENTICIDADE



Rayssa Toledo 618200

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – SP.**

1256

**Concorrência Pública – Nº. 01 / 2017**  
**Registro de Preços – Nº. 18 / 2017**  
**Edital – Nº. 91 / 2017**

**RECORRENTE:** Brasil Rondon Construções LTDA – EPP – CNPJ/MF – 09.065.576/0001 – 01  
**RECORRIDA:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

**RAZÕES RECURSAIS:**

Trata-se de recurso administrativo com assento constitucional, infra legal e editalício, manejado nos autos da concorrência acima referenciada, onde a DD. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaíra/SP, promoveu a abertura e análise preliminar das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, bem como classificando – as e, em seguida, abrindo – se, prazo de recurso para as concorrentes. É o que se tem em apertada síntese.

Após estudo aprofundando e estruturado, tanto das propostas como da documentação, disponibilizada via ofício encaminhado à esta DD. Comissão na data de 05 de Outubro de 2017, promoveu – se os apontamentos que se seguem.



**TEMPESTIVIDADE RECURSAL:**

Nos termos da ata lavrada por esta DD. Comissão em 03 de Outubro de 2017, as empresas participantes da presente licitação na modalidade concorrência ora atacada, teriam prazo recursal nas seguintes condições *in verbis*:

*“Após a Comissão Permanente de Licitações ter analisado as propostas apresentadas pelas empresas participantes do referido certame, segue o resultado da classificação das mesmas, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis – com vencimento às 16 horas, do dia 17 de Outubro de 2017 – para interposição de recursos referente ao resultado desta análise e concedido o mesmo prazo para VISTAS às propostas das empresas participantes.”*

Deste modo, se comprova a tempestividade recursal.

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

2/16

**RECEBIDO EM**



**dhnunes@hotmail.com**



**17 99775-2225**

## DO DIREITO:

Como leciona a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro "... licitação é um **procedimento administrativo** que tem **forma**, etapas, atos e prazos determinados em lei (não é mero ato administrativo, menos ainda processo administrativo) e como tal, no Estado de Direito, a licitação será sempre **vinculada à lei** (reserva de lei), ou seja, se não estiver previsto em lei não será licitação e não poderá ser aplicada à licitação".

É cediço e pacificado na doutrina, também, que o "**Edital de um procedimento licitatório** é como se lei fosse. Ou seja, faz **lei entre as partes** que nele atuam – seja o agente público na condição de **Poder Concedente**, seja o particular na condição de pessoa física ou jurídica, seja o **Ministério Público e os Tribunais de Contas** na condição de órgãos fiscalizadores. Todos, sem exceção, se submetem à lei", afirma Celso Antônio Bandeira de Mello. E o **edital é lei máxima de uma licitação**, já que rege-a do início ao fim.

Ao conceber um Edital, o Poder Público – seja em que esfera for, faz uso do **Poder Discricionário**. Ou seja, a Administração não será obrigado a fazê-lo, a licitação, entretanto, fazendo-o, **se submeterá à lei que ela mesma criou**. Portanto, não cabe ignorá-lo, sem com isso assassinar a sangue frio a **segurança jurídica das partes envolvidas numa licitação**.

Nesse sentido, a melhor doutrina afirma:

*"A legalidade, como princípio da Administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso." (Hely Lopes Meirelles)*

Não obstante, acerca do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, edital, derivado do **princípio da legalidade**, em seguida da publicação do edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido, nada mais, nada menos do que consta no edital, entretanto, o licitante também fica vinculado ao edital, ocorrendo infringência de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

Assim orienta Marçal Justen Filho:

*"Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será **indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação"*

A instrução doutrinária, encontra base legal no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

*"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".*

RECEBIDO E IVI



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

fest

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

2/16



*Handwritten initials: JNF*

Em sentido igual, o posicionamento da jurisprudência dominante:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.*

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de*

*Handwritten signature*

*Andre Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1*

RECEBIDO E IVI

*Handwritten signature*

*Handwritten number: 4/16*



*outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.*

Assim sendo, após o estudo aprofundado das propostas das empresas participantes da concorrência regida pelo Edital nº 91/2017, classificadas ou desclassificadas de acordo com a ata desta Comissão, lavrada no dia 03 de outubro de 2017, pode – se **apontar claras infrações ao Edital, instrumento vinculatório que rege este certame**, quais sejam:

**\* Considerações à classificação do Lote 1:**

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ Nº 10.706.102/0001-80;

1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote;**

2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais e as unidades de medidas estão incorretas;**

3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1.

4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

- IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME; CNPJ Nº 21.820.056/0001-62;

1 – Proposta de preços apresentada de acordo com o modelo do anexo IV do edital, contudo, **não foi apontada a validade da proposta conforme exigência do item 6.3 do edital**. Ainda que o Edital remeta à Lei Geral de Licitações, a referência **àquela lei não exclui a responsabilidade de indicá-la**, qual seja, a data / prazo de validade na proposta;

2 – Ademais, a planilha do Anexo IV na presente proposta, **encontra-se em total desconformidade gráfica, induzindo a erro ou confusão interpretativa**, caindo perfeitamente no conceito de “entrelinhas” constante do item 6.1 do edital;

3 – Ainda a planilha impressa do arquivo digital está com as **unidades de medidas incorretas;**

4 – Ainda que seja considerado e ignorado erro material pela DD. Comissão, o fato de o Engenheiro Responsável – Ilmo. Sr. Renan Nunes Ferrari, assinar a proposta à mão, **não convalida a infração ao item 6.1 do edital, que faz menção clara à vedação de “rasuras” e “acréscimos”;**

RECEBIDO EM



  
André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compra  
RG: 23.225.835-1

5/16



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

5 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 8.095.166,31 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 8.106.901,40.

- A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP; CNPJ Nº 10.723.250/0001-03;

1 – A planilha orçamentária impressa está em desacordo com a planilha do Anexo II do Edital, obrigatória; e não apresenta as **unidades de medidas corretas, além da não apresentação dos valores unitários sem o BDI;**

2 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 8.500.840,00 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 8.501.840,00.

**\* Considerações à classificação do Lote 2:**

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ Nº 10.706.102/0001-80;

1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote;**

2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais e as unidades de medidas estão incorretas;**

3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1;

4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

- A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP; CNPJ Nº 10.723.250/0001-03;

1 – A planilha orçamentária impressa está em desacordo com a planilha do Anexo II do Edital, obrigatória; e não apresenta as **unidades de medidas corretas, além da não apresentação dos valores unitários sem o BDI;**

2 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 1.272.890,00 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 1.241.890,00.

3 – Aponta – se, também, a desconformidade no item 208 da Planilha orçamentária apresentada que traz a descrição da “retirada de torneira ou chuveiro” no valor de R\$ 4,00 (Quatro Reais) unidade. Segundo a tabela de referência utilizada pela Prefeitura de Guaíra (CPOS – 165) a composição do referido item (04.11.120) traz o quantitativo de 0,26h/unidade. Assim sendo, o encanador, conforme dado da planilha orçamentária oferecida pela empresa licitante A S Nascimento (item 204 – encanador) tem valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais)/h. Concluindo – se um valor previsto de R\$ 4,42 (Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) sem impostos ou demais despesas extras (BDI). **(Anexo 2)**

Tal assertiva configura claramente a prática de “jogo de planilha”, já questionada pela jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União conforme decisão abaixo:

*André Luiz Domingues*  
Diretor Depto de Contratas  
RG: 23.225.834-1

RÉCEBIDO EM

 17 99775-2225  [dnunes@hotmail.com](mailto:dnunes@hotmail.com)

6/16



*Acórdão TCU n° 1.588/2005 Plenário (Voto)*

29. O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

JEN

- IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME; CNPJ N° 21.820.056/0001-62;

- 1 – Proposta de preços apresentada de acordo com o modelo do anexo IV do edital, contudo, **não foi apontada a validade da proposta conforme exigência do item 6.3 do edital**. Ainda que o Edital remeta à Lei Geral de Licitações, a referência **àquela lei não exclui a responsabilidade de indicá-la**, qual seja, a data / prazo de validade na proposta;
- 2 – Ademais, a planilha do Anexo IV na presente proposta, **encontra-se em total desconformidade gráfica, induzindo a erro ou confusão interpretativa**, caindo perfeitamente no conceito de “entrelinhas” constante do item 6.1 do edital;
- 3 – Ainda a planilha impressa do arquivo digital está com as **unidades de medidas incorretas**;
- 4 – Ainda que seja considerado e ignorado erro material pela DD. Comissão, o fato de o Engenheiro Responsável – Ilmo. Sr. Renan Nunes Ferrari, assinar a proposta à mão, **não convalida a infração ao item 6.1 do edital, que faz menção clara à vedação de “rasuras” e “acréscimos”**;
- 5 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 1.301.167,21 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 1.279.567,65.

\* Considerações à classificação do Lote 3:

- A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP; CNPJ N° 10.723.250/0001-03;

- 1 – A planilha orçamentária impressa está em desacordo com a planilha do Anexo II do Edital, obrigatória; e não apresenta as **unidades de medidas corretas, além da não apresentação dos valores unitários sem o BDI**;
- 2 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 1.024.055,50 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 1.105.240,00;
- 3 – Destaque – se novamente, para a prática do chamado “jogo de planilha”. Desta feita, por conta da desconformidade no item 283 da Planilha orçamentária apresentada que traz a descrição da

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compra  
RG: 23.225.835-1

RECEBIDO E

11/10/11

7/26



“eletroduto de ferro galvanizado, médio de ½ polegada - com acessórios” no valor de R\$ 11,00 (Onze Reais) o metro. Segundo a tabela de referência utilizada pela Prefeitura de Guaíra (CPOS – 165) a composição do referido item (38.04.020) traz o quantitativo de 0,5/h de eletricista somados a 0,5/h de ajudante de eletricista e 1,05 metros de eletroduto. Conforme dado da planilha orçamentária oferecida pela empresa licitante A S Nascimento (item 264 – eletricista) tem valor de R\$ 14,00 (Quatorze Reais)/h e ajudante de eletricista (item 265) tem valor de R\$ 13,00 (Treze Reais), mais o eletroduto. Concluindo – se um valor previsto de mão-de-obra no valor de R\$ 13,50 (Treze Reais e Cinquenta Centavos) sem impostos ou demais despesas extras (BDI) e também o material. Por fim, o valor apresentado de R\$ 11,00 (Onze Reais) fica em desconformidade evidente (**anexo3**).



- IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME; CNPJ N° 21.820.056/0001-62;

1 – Proposta de preços apresentada de acordo com o modelo do anexo IV do edital, contudo, **não foi apontada a validade da proposta conforme exigência do item 6.3 do edital**. Ainda que o Edital remeta à Lei Geral de Licitações, a referência **àquela lei não exclui a responsabilidade de indicar** – qual seja, a data / prazo de validade na proposta;

2 – Ademais, a planilha do Anexo IV na presente proposta, **encontra-se em total desconformidade gráfica, induzindo a erro ou confusão interpretativa**, caindo perfeitamente no conceito de “entrelinhas” constante do item 6.1 do edital;

3 – Ainda a planilha impressa do arquivo digital está com as **unidades de medidas incorretas**;

4 – Ainda que seja considerado e ignorado erro material pela DD. Comissão, o fato de o Engenheiro Responsável – Ilmo. Sr. Renan Nunes Ferrari, assinar a proposta à mão, **não convalida a infração ao item 6.1 do edital, que faz menção clara à vedação de “rasuras” e “acréscimos”**;

5 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 1.333.599,11 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 1.343.463,60.

#### \* Considerações à classificação do Lote 4:

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ N° 10.706.102/0001-80;

1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote**;

2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais e as unidades de medidas estão incorretas**;

3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1;

4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

- A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP; CNPJ N° 10.723.250/0001-03;

1 – A planilha orçamentária impressa está em desacordo com a planilha do Anexo II do Edital obrigatória; e não apresenta as **unidades de medidas corretas, além da não apresentação dos valores unitários sem o BDI**;



André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.838-1



RECEBIDO EM



dhunes@hotmail.com



17 99775-2225

2 – Desconformidade entre valores informados, qual seja, na proposta impressa (Anexo IV) no valor de R\$ 106.734,50 e a somatória total dos itens da planilha orçamentária apresentada de R\$ 55.550,00.

for

**\* Do Item 6.1 e da Responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação:**

Ante o acima exposto, vale a pena ressaltar as atribuições e a responsabilidade dos membros da DD. Comissão Permanente de Licitação que tem sua função descrita na **Lei Federal nº 8666 / 1993, nos artigos 6º, XVI e 51.**

De acordo com a disposição legal, a Comissão de Especial ou Permanente de Licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Deste modo, não pode a DD. Comissão, **em nome dos princípios da economicidade, ainda que em favor de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dar interpretação extensiva, restritiva, divergente ou interpretativa em dispositivos expressos no Edital**, por conta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Se o Edital é como lei e traz orientação expressa, não se pode o intérprete fazê-lo.

Nesse sentido, o Edital – 91 / 2017, no item 6.1 *in verbis* **faz vedação expressa à práticas de rasuras e acréscimos:**

*“... redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”*

Tal ideia, em confronto com o **item 7.1.9, não se trata de dúvidas que poderiam surgir durante a sessão de abertura das propostas.** A menção à vedação é expressa e não cabe discricionariedade interpretativa da DD. Comissão.

Sem contar que, o artigo 3º, § 1º, I da referida Lei, veda ainda aos agentes públicos, membros da referida Comissão:

*“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991”*

9

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compra  
RG: 23.225.855-1

RECEBIDO EM

*[Handwritten signature]*

09/16



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

Vale lembrar ainda que o art. 82 da lei 8666 / 1993 afirma que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações ou que atuem visando a frustrar os objetivos do certame estão sujeitos às sanções previstas na própria Lei. Nesse sentido, Marçal Justen Filho respalda a assertividade da recorrente:

*“... e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar”.*

E completa:

*“Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação **não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. (grifo nosso)** A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas”.*

**\* Atentamos, ainda, para o fato de que:**

A própria Administração Pública Municipal, Prefeitura de Guaíra/SP, publicou Editais de Licitações na modalidade Tomada de Preço – Editais n.º 6 e 7/2017, no último dia 11 de Outubro de 2017, com amplo acesso pelo seu sítio eletrônico – pelos links: <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/02-EDITAL-TP-06-2017-POLICL%C3%8DNICA.pdf> e <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/02-EDITAL-TP-07-2017-UBS.pdf> e, observando atentamente, pode-se encontrar nos itens 7 de ambos, **expressa orientação de procedência na participação convalidando todos os apontamentos acima verificados, in verbis:**

*7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS 7.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter (grifo nosso):*

*7.2 - Planilha de Quantidades e Preços, elaborada em papel timbrado da licitante, preenchida sem emendas ou rasuras, datada, com nome e assinatura do representante legal na última folha e rubrica nas demais, (grifo nosso) se houver.*

*7.2.1 - Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços. (grifo nosso):*

*7.2.2 - Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que*

RECEBIDO em

*[Handwritten signature]*

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835/1

*12/16*



passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. **(grifo nosso)**

7.2.3 - Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, assim deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. **(grifo nosso)**

7.2.4 - A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.2.5 - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.2.6 - Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. **(grifo nosso)**. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

7.2.7 - Será desclassificada a proposta de preços com custo global superior ao constante na Planilha Orçamentária anexada ao presente Edital.

7.2.8 - As propostas deverão conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, segundo os quais a licitante se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

7.2.9 - Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na

**PROPOSTA DE PREÇOS. 7.3 - Composições de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, relativos aos serviços para execução do objeto, discriminando todas as parcelas que o compõem, (Conforme modelo ANEXO IV). (grifo nosso)**

7.4 - Cronograma Físico-Financeiro, em modelo fornecido pelo órgão licitante, ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. 7.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. 7.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o

teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature and stamp:*  
André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835/1

RECEBIDO EM



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

*Handwritten date:* 11/16

*quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes. 7.6.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (grifo nosso) 7.6.2 - As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes. 7.7 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei. 7.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

12/16

Ora, assim sendo, não pode a própria Administração **contrariar princípios que norteiem e orientem a um determinado Edital e menosprezem outro, sob pena de infringir ao princípio da Isonomia, constante do art. 37, "caput" da CF/88**, um dos basilares da atividade pública. Assim como a lei, o edital é para todos com efeito "erga omnes", possibilitando a igualdade de competitividade nas relações de particulares com os entes federativos.

Deste modo, por fim, pede – se à DD. Comissão a observância dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, quais sejam, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, ainda da livre concorrência, bem como daqueles que regem a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação, especialmente ao princípio da Legalidade, ora destacado.

Quer seja por observância plena das determinações constitucionais ou legais, quer seja pelas condições presentes no Edital 91/2017 ou então na uníssona jurisprudência nacional apresentada.

Caso não baste, pelo amor ao Direito como ciência dialética e construtivista das relações humanas, da segurança jurídica e da vida em sociedade. Não obstante, nota – se com clareza, que a manutenção da decisão ora atacada, qual seja, a de classificação das empresas participantes do certame, é um risco que atenta aos interesses primários perseguidos pelo Estado e pela Administração Pública, que é o bem comum e da coletividade, beneficiário final desta decisão.



## DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

1 – Que o presente recurso administrativo **seja recebido e processado** afim de reformar a decisão da DD. Comissão, promovendo a reclassificação das empresas participantes da concorrência ora atacada;

Armando Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.635

RECEBIDO E IV,



16/16



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com



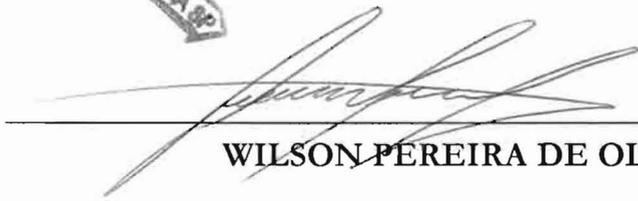
16/10

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA**

**BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, ora **Recorrente**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida 11, nº 660, Sala A, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP, inscrita no CNPJ/MF – 09.065.576/0001 – 01, neste ano representada pelo Ilmo. Sr. Wilson Pereira de Oliveira, divorciado, portador do documento de identidade nº 24.298.746 - 1, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.957.768 - 75, residente e domiciliado à Avenida 25, nº 1216 – Vila Aparecida, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP nomeia e constitui como bastante procurador, **DANILO HENRIQUE NUNES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº.359.381, com escritório profissional sito à Avenida 31 nº. 290, CEP 14780-360, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, a quem confere **amplios poderes** para o foro em geral, judicial ou extrajudicial, com a cláusula **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para a assessoria e consultoria jurídica nos termos da Licitação nº 91/2017 em curso, na cidade de Guaíra/SP.

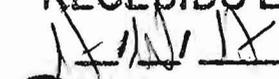
Guaíra/SP, 17 de Outubro de 2017.



  
\_\_\_\_\_  
**WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

RECEBIDO EM



11/16



**REGISTRO CIVIL DE GUAIRÁ - SP**

Rua 16, 586, Centro, CEP 14780-000, tel./fax (17) 3331-2171  
Oficial: Gabriela Maranhão

Reconheço, por semelhança, a firma de: WILSON  
PEREIRA DE OLIVEIRA, em documento com valor  
econômico, de R\$.  
Guairá, 16 de outubro de 2017. Cód [2022442410064900000280]  
Teste da verdade. (Qtd:1) Total R\$ 8,96

FERNANDA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESCREVENTE AUTORIZADA



16/10/2017

Referência	Descrição	Un	Coefficiente
B.01.000.010146	Servente	h	0,8000
04.09.140	Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento	un	
B.01.000.010146	Servente	h	1,3000
04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	m <sup>2</sup>	
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,0500
B.01.000.010146	Servente	h	0,1500
04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	
B.01.000.010111	Carpinteiro	h	0,5000
04.10.040	Retirada de fechadura ou fecho de sobrepor	un	
B.01.000.010111	Carpinteiro	h	0,2000
04.10.060	Retirada de dobradiça	un	
B.01.000.010111	Carpinteiro	h	0,1000
04.10.080	Retirada de peça ou acessório complementar em geral de esquadria	un	
B.01.000.010144	Serralheiro	h	0,6000
04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	1,5000
04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	m <sup>2</sup>	
B.01.000.010139	Pedreiro	h	1,4000
B.01.000.010146	Servente	h	1,4000
04.11.040	Retirada de complemento sanitário chumbado	un	
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,6000
04.11.060	Retirada de complemento sanitário fixado ou de sobrepor	un	
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,2500
04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	1,5000
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,5000
04.11.100	Retirada de registro ou válvula aparentes	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	1,1000
04.11.110	Retirada de purificador/bebedouro	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	1,1000
04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	0,2600
04.11.140	Retirada de sifão ou metais sanitários diversos	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	0,4000
04.11.160	Retirada de caixa de descarga de sobrepor ou acoplada	un	
B.01.000.010118	Encanador	h	0,7600
04.12.020	Retirada de conjunto motor-bomba	un	
B.01.000.010115	Eletricista	h	1,5000
B.01.000.010118	Encanador	h	
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	
04.12.040	Retirada de motor de bomba de recalque	un	

André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.834-1

RECEBIDO EM

Página

27/453

11/10/17

13/16

Referência	Descrição	Un	Coefficiente
P.02.000.042502	Eletroduto de PVC rígido roscável de 25mm (3/4')	m	1,1000
<b>38.01.060</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,6000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,6000
P.02.000.042503	Eletroduto de PVC rígido roscável de 32mm (1')	m	1,1000
<b>38.01.080</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/4' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,7000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,7000
P.02.000.042504	Eletroduto de PVC rígido roscável de 38mm (1 1/4')	m	1,1000
<b>38.01.100</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/2' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,8000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,8000
P.02.000.042505	Eletroduto de PVC rígido roscável de 50mm (1 1/2')	m	1,1000
<b>38.01.120</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 2' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,9000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,9000
P.02.000.042506	Eletroduto de PVC rígido roscável de 60mm (2')	m	1,1000
<b>38.01.140</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 2 1/2' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	1,0000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	1,0000
P.02.000.042507	Eletroduto de PVC rígido roscável de 75mm (2 1/2')	m	1,1000
<b>38.01.160</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 3' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	1,1000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	1,1000
P.02.000.042508	Eletroduto de PVC rígido roscável de 85mm (3')	m	1,1000
<b>38.01.180</b>	<b>Eletroduto de PVC rígido roscável de 4' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	1,3000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	1,3000
P.02.000.042509	Eletroduto de PVC rígido roscável de 110mm (4')	m	1,1000
<b>38.04.020</b>	<b>Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1/2' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,5000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,5000
P.04.000.042111	Eletroduto de ferro galvanizado eletrolítico médio 1/2'	m	1,0500
<b>38.04.040</b>	<b>Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,6000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,6000
P.04.000.042171	Eletroduto em ferro galvanizado eletrolítico médio 3/4'	m	1,0500
<b>38.04.060</b>	<b>Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,7000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,7000
P.04.000.042172	Eletroduto em ferro galvanizado eletrolítico médio 1'	m	1,0500
<b>38.04.080</b>	<b>Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1 1/4' - com acessórios</b>	<b>m</b>	
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,8000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,8000
P.04.000.042173	Eletroduto em ferro galvanizado eletrolítico médio 1 1/4'	m	1,0500